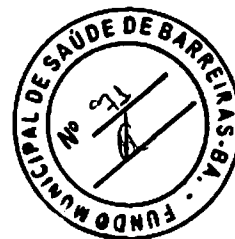




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2021

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 – Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito Senhor **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1611634 SSP/GO e CPF nº 370.870.021-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E J COMERCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.416.103/0001-20, com sede na Rua Ibitita, nº 255, Bairro Cidade Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães-BA, CEP Nº 47.850-000, neste ato representado pelo sócio o Sr. **JOSENALDO FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF, sob o nº.974.860.355-53, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 1116/2021, referente ao Dispensa de Licitação nº 007/2021 - FMS, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de 50 (cinquenta) cilindros para oxigênio com capacidade para 10 (dez) metros cúbicos cada um, para instalação no hospital municipal Eurico Dutra, em razão da necessidade da ampliação de mais 10 (dez) leitos clínicos de retaguarda por determinação no Ministério Público do Estado da Bahia, conforme Processo nº. 593.9.44700/2020, de 24 de março de 2021, como forma de enfrentamento, combate e controle da pandemia “covid-19” no âmbito deste Município, conforme abaixo descrito.

1.1 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Cilindro de Oxigênio Medicinal 10 M3	Unidade	50	MAT	R\$ 4.100,00	R\$ 205.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Em contrapartida, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo fornecimento o valor total de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) o pagamento será efetuado mediante solicitação da Secretaria e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

3.1 O objeto deste termo de referência deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município de Barreiras, que fica localizado na Avenida Aylon Macêdo, Edifício Porto Brasil Agrícola, nº1601, Bairro Boa Vista, CEP nº47.806-180, ou em outro local previamente determinado pela mesma, neste mesmo Município, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes;

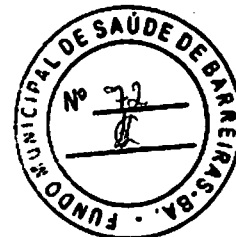
3.2 O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias consecutivos, o qual será contado em dias consecutivos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em horário comercial, salvo acordado previamente entre as partes;

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP
47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



3.3 No ato da entrega dos materiais, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos;

3.4 O transporte do material deverá ser realizado em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado;

3.5 A contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para a contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina;

3.6 Os equipamentos poderão ser remanufaturados e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacrados, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sem quaisquer indícios de violação, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

3.7 A contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para a contratante, o equipamento entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina;

3.8 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada;

3.9 O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante deste Termo de Referência;

3.10 Todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

3.10 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações constantes do Anexo "I" e da proposta vencedora;

b) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes;

c) Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

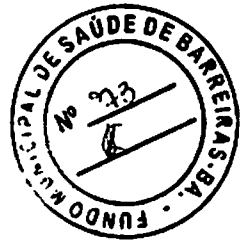
4.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizados por meio de fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

4.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

4.3 Fica designado a servidora pública, Sra. Julianne Lorenna Ribeiro Furtado, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Eurico Dutra.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato, derivado do presente Processo, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) Obedecer às especificações dos materiais contidas neste Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

6.2 O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-à como infração contratual;

6.3 Substituir, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, os materiais que não estejam em conformidade;

6.4 Garantir que os cilindros fornecidos atendam às exigências deste Termo de Referência e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante;

6.5 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.6 Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;

6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

6.9 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

6.11. Assumir inteira responsabilidade pelos materiais contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

6.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos produtos, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento;

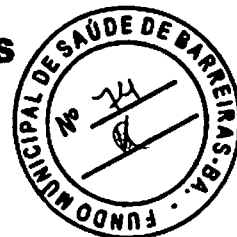
7.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP 47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



7.3. Supervisionar a entrega dos materiais;

7.4. Sustar o recebimento dos materiais se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barreiras(BA), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal.

c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não manter a proposta, injustificadamente;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor por item;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor por item.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

8.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 8.1 e 8.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

8.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 8.1 e 8.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informado;

8.7. As sanções previstas no item 8.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento;

9.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do material e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante;

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

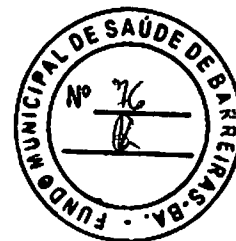
II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

9.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o FORNECIMENTO decorrentes deste Contrato, a Contratante utilizará recursos de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.014.2056 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.
4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.
Fonte: 6102- Rec. De Impostos e Transf. De Impostos Saúde-15%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

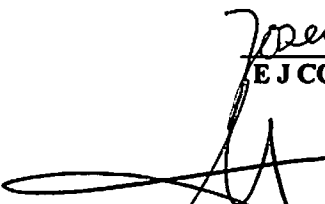
Os produtos do objeto deste contrato terão garantia de 01 (um) ano contra defeito de fabricação.

Barreiras, 08 de Abril de 2021.


MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Barreiras – BA

26.416.103/0001-20


E J COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA
Rua Ibitiba, Nº 26, Vila do Santa Cruz
CEP 47.890-000
LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA

TESTEMUNHAS:

NOME: MAURICIO DA SILVA
CPF: 252.611.771-20
IDENT 1.045.294-SSP-GO.

NOME: Douglas Cunha Teixeira
CPF: 017.950-545-90



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3415 - 09 de Abril de 2021 - ANO 15

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1116/2021

CONTRATO Nº 115/2021

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: E J COMERCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.416.103/0001-20, com sede Rua Ibilita, nº 255, Bairro Cidade Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães-BA.

Valor Global: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

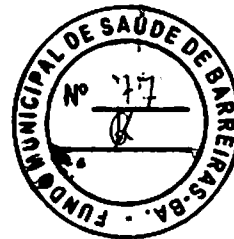
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 50 (cinquenta) cilindros para oxigênio com capacidade para 10 (dez) metros cúbicos cada um, para instalação no hospital municipal Eurico Dutra, em razão da necessidade da ampliação de mais 10 (dez) leitos clínicos de retaguarda por determinação no Ministério Público do Estado da Bahia, conforme Processo nº. 593.9.44700/2020, de 24 de março de 2021, como forma de enfrentamento, combate e controle da pandemia "covid-19" no âmbito deste Município.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.122.014.2056- Enfrentamento da Emergência do COVID-19;

4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Materiais permanentes.

Fonte:6102 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos Saúde – 15%.





The following information was obtained from the records of the Department of Agriculture, Bureau of Plant Industry, Washington, D. C., on the subject of the above-captioned plant.

The plant in question is a member of the genus *Phaseolus*, and is known as the "Broad Bean" or "Broad Bean" in the United States. It is a member of the subgenus *Phaseolus*, and is characterized by its broad, flat leaves and its habit of climbing or trailing over other plants.

The plant is native to the region of the Andes in South America, and is widely distributed throughout the tropics and subtropics. It is a member of the family Leguminosae, and is characterized by its ability to fix nitrogen in the soil.

The plant is a member of the subgenus *Phaseolus*, and is characterized by its broad, flat leaves and its habit of climbing or trailing over other plants. It is a member of the family Leguminosae, and is characterized by its ability to fix nitrogen in the soil.

The plant is a member of the subgenus *Phaseolus*, and is characterized by its broad, flat leaves and its habit of climbing or trailing over other plants. It is a member of the family Leguminosae, and is characterized by its ability to fix nitrogen in the soil.